

**INOVATHUB / DA / LV / CONTRATO nº 001/2023**

A empresa pública **INOVATHUB ATIVOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Tarumã, 1712, Vila dos Lagos, Tarumã/SP, CEP 19.820-000, inscrito no CNPJ sob o nº 47.701.020/0001-53, neste ato representado por seu Diretor/Presidente o Sr. Gleyson Ramos Guimarães Lima, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, CNPJ Nº 62.145.750/0001-09, localizada na Rua Doutor Alberto Seabra, 1256, Vila Madalena, São Paulo/SP – CEP: 05.452-001, representada pelo Sr. Luis Fernando Pinto de Abreu, CPF Nº 041.860.488-60 e pelo Sr. João Amaro Neto, CPF Nº 010.510.858-88, no final assinada, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação Nº 003.12.07.2023, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº. 13.303/16 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO ACERCA DA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS, CONSTITUÍDA EM REGIME DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CONFORME OBJETIVOS ESTIPULADOS NO EDITAL 2023.001 E LEIS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INOVATHUB ATIVOS S/A..**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato é originário da Inexigibilidade de Licitação nº. 003.12.07.2023, fundamentada no Art. 30, inciso II, alínea “b”, da Lei 13.303/16 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1- O valor global da presente avença é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTE MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO ACERCA DA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS, CONSTITUÍDA EM REGIME DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CONFORME OBJETIVOS ESTIPULADOS NO EDITAL 2023.001 E LEIS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INOVATHUB ATIVOS S/A.</b>	SERVIÇO	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 40.000,00</b>	

3.2 – O pagamento dos serviços será realizado após a entrega total dos serviços, observando os subitens que se segue.

3.3. - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor das despesas, as Certidões de regularidade das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, trabalhistas, todas atualizadas.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da execução dos serviços pelo contratante.

3.5 – Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.6 – O Contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo para conclusão dos serviços é de 10 (dez) dias.

4.3. A vigência do contrato fica fixada em 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos inerentes a empresa pública INOVATHUB ATIVOS S/A.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas na inexigibilidade de Licitação n.º 003.12.07.2023 e na proposta da contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários caso seja permitida pela lei federal 13.303/16, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas neste contrato, e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- emitir a ordem de serviços para a execução do objeto contratado.

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – A empresa Pública INOVATHUB ATIVOS S/A caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, nas formas permitidas pela Lei Federal nº 13.303/16.

8.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

8.3 - O presente contrato poderá ser alterado caso seja permitido pela lei federal nº 13.303/16, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 -A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Empresa Pública INOVATUB ATIVOS S/A;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Empresa Pública. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 -Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

## **CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

10.1 -A licitante que, convocada pela Empresa Pública, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo de validade de sua proposta, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida por esta empresa pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 -O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pela empresa pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com a empresa pública.

10.3 -Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a empresa pública.

10.4 -As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela empresa pública, à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a empresa pública.

10.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a empresa pública, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste contrato;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com a empresa pública, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Tarumã/SP pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do contratante.

## **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas neste instrumento e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação.

11.3 - O procedimento de rescisão observará a Lei federal nº 13.303/16.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada a inexigibilidade de Licitação e à proposta da contratada.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na Lei Federal N° 13.303/16.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos da proposta e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam a inexigibilidade de licitação e a proposta da Contratada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local dos serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

12.11 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por profissional indicado pela empresa pública, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE.





### CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã/SP, 04 de agosto de 2023.

GLEYSON RAMOS  
GUIMARAES  
LIMA:32062746806

Assinado de forma digital por  
GLEYSON RAMOS GUIMARAES  
LIMA:32062746806  
Dados: 2023.08.04 10:10:05 -03'00'

**GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA**  
**INOVATUB ATIVOS S/A**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**  
CNPJ Nº 62.145.750/0001-09  
LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU  
CPF Nº 041.860.488-60  
**CONTRATADA**

**FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**  
CNPJ Nº 62.145.750/0001-09  
JOÃO AMARO NETO  
CPF Nº 010.510.858-88  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. FLAVIA TEODORO DA SILVA:38303691821 Assinado de forma digital por FLAVIA TEODORO DA SILVA:38303691821  
Dados: 2023.08.04 10:18:40 -03'00'

**FLAVIA TEODORO DA SILVA**

RG 44.695.958-3 SSP/SP

2. LUCAS VALOVI Assinado de forma digital por LUCAS VALOVI  
Dados: 2023.08.04 10:12:39 -03'00'

**LUCAS VALOVI**

RG 44.303.732-2 SSP/SP

**INOVATHUB Ativos S/A**

CNPJ: 47.701.020/0001-53 - <https://inovathub.com.br>  
Av. Tarumã, 1712, Vila dos lagos, Tarumã/ SP - CEP: 19.820-000

## INOVATHUB-DA-LV-Contrato 001 - Contrato de prestação de serviços com a Fundação Vanzolini-1 pdf

Código do documento 2e633e53-ae5a-43a5-b378-b1b62a224ec8



### Assinaturas



João Amato Neto  
amato@usp.br  
Assinou como parte



Luiz Fernando Pinto de Abreu  
luis\_abreu@vanzolini.com.br  
Assinou como parte



### Eventos do documento

#### 04 Aug 2023, 13:50:08

Documento 2e633e53-ae5a-43a5-b378-b1b62a224ec8 **criado** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email:contratos@vanzolini.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-08-04T13:50:08-03:00

#### 04 Aug 2023, 13:51:12

Assinaturas **iniciadas** por MARY APARECIDA LAPORTA (ddb4dfd9-938b-4508-8d26-5b0a1a41f2fa). Email: contratos@vanzolini.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-08-04T13:51:12-03:00

#### 07 Aug 2023, 15:38:42

JOÃO AMATO NETO **Assinou como parte** (0d55c309-4fcc-4d95-a059-1f06164a7a94) - Email: amato@usp.br - IP: 177.141.150.232 (b18d96e8.virtua.com.br porta: 44264) - Documento de identificação informado: 010.510.858-88 - DATE\_ATOM: 2023-08-07T15:38:42-03:00

#### 07 Aug 2023, 15:40:38

LUIZ FERNANDO PINTO DE ABREU **Assinou como parte** (839f8ddb-462f-4662-94bb-bdc2b42f75b8) - Email: luis\_abreu@vanzolini.com.br - IP: 177.26.245.41 (ip-177-26-245-41.user.vivozap.com.br porta: 5024) - [Geolocalização: -23.52916089542467 -46.70894504594664](#) - Documento de identificação informado: 041.860.488-60 - DATE\_ATOM: 2023-08-07T15:40:38-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):60f2ae1f0861cdb78e13cd4d51e4c595b6aa7dd6cab846234da2e644b2168d9b

(SHA512):acce481ca7d360f83cd1326c8985dae1aa1ecd229d51efa8c6ad55884f1c1f8935f4915736f88c1978da1c3591a42c243876d721c5d5fa96404e63cea88184b8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima





8 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 08 de August de 2023, 07:28:00



---

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



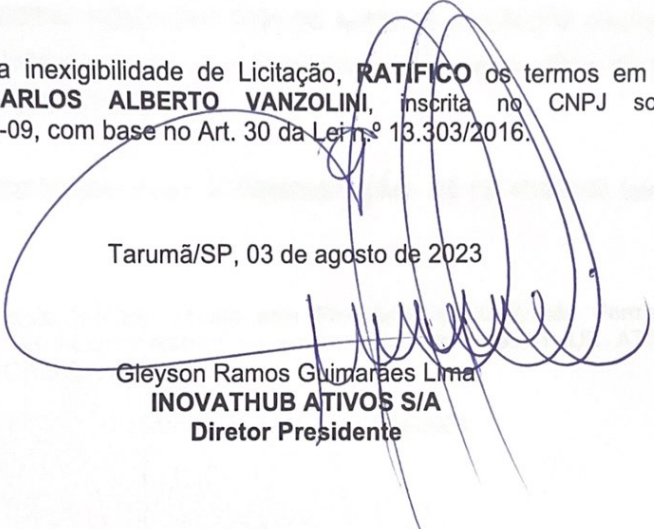
**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação N° 003.12.07.2023, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO ACERCA DA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS, CONSTITUÍDA EM REGIME DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, CONFORME OBJETIVOS ESTIPULADOS NO EDITAL 2023.001 E LEIS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INOVATHUB ATIVOS S/A.**

O valor total a ser pago a empresa é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Pelo pagamento responderá a recursos inerentes a empresa pública INOVATHUB ATIVOS S/A.

Após analisar a inexigibilidade de Licitação, **RATIFICO** os termos em favor da **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, inscrita no CNPJ sob o n° 62.145.750/0001-09, com base no Art. 30 da Lei n° 13.303/2016.

Tarumã/SP, 03 de agosto de 2023



Gleyson Ramos Guimarães Lima  
**INOVATHUB ATIVOS S/A**  
Diretor Presidente